ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 001 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1992.

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO ' F.G.T.S.E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Barra do Piraí, contratar parcelamento de dívida para com F.G.T.S., na esfera de suas competências através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042, de 24 de junho de 1991, do Conselho Curador do F.G.T.S. no valor de Cr$ 348.505.549,19 (trezentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove cruzeiros, dezenove centavos), dívida esta atualizada até 28 de Janeiro de 1992 e que será acrescida de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

ARTIGO 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de ' Participação dos Municípios - F.P.M., durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

ARTIGO 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de fevereiro de 1992.

MÁRIO SERGIO DO NASCIMENTO
Prefeito